



COMISSÃO EUROPEIA

DG Emprego, Assuntos Sociais e Igualdade de Oportunidades

Diálogo Social, Direitos Sociais, Condições de Trabalho, Adaptação à Mudança
Saúde, Segurança e Higiene no Trabalho

Luxemburgo, 22 OCT. 2008
EMPL F/4/CJ/np D(2008)23399

CAD/18981

Exmo. Senhor Paulo Dinis
Casados n° 622
PT-4415-234 Pedroso
Vila Nova de Gaia
PORTO

E-mail: paulo.dinis@paulodinis.com

Ex.^{mo} Senhor,

Em referência à minha última carta do passado dia 18 de Setembro de 2008, gostaria de informar V. Exa. que, tal como lhe havíamos anunciado, contactamos as autoridades portuguesas sobre a aplicação das regras de saúde e segurança no trabalho nos Tribunais portugueses, que nos providenciaram os elementos de informação a esse respeito que V. Exa. encontra em anexo a esta carta.

Muito gostaríamos que V. Exa. nos fizesse chegar com a maior brevidade possível dentro de um prazo máximo de duas semanas, a sua posição a este respeito com vista a nos possibilitar tomar uma decisão final sobre se a solução proposta para o caso o soluciona, tendo nomeadamente em conta o facto que as autoridades portuguesas indicarem que o Governo diligenciou já providenciar pela organização de serviços de segurança, higiene e saúde para os tribunais.

Com os melhores cumprimentos,

Costas CONSTANTINOU

Chefe de Unidade

Anexo: Resposta das autoridades portuguesas

Em resposta à queixa sobre as Condições de Saúde e de Segurança dos trabalhadores dos tribunais portugueses, as autoridades portuguesas informam o seguinte:

O Decreto-lei nº 441/91, de 14 de Novembro, transpôs para o direito interno a Directiva nº 89/391/CEE, respeitante à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e saúde no trabalho.

As formas de aplicação deste regime jurídico à Administração Pública são definidas no Decreto-lei nº 488/99, de 17 de Novembro.

O Decreto-Lei nº 26/94, de 1 de Fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 109/2000, de 30 de Junho, define o regime de organização e funcionamento das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho, prevendo as modalidades de serviços próprios, comuns ou interempresas, ou externos.

Assim, todos os tribunais, enquanto instituições judiciais, estão abrangidos pelas disposições conjugadas da legislação citada.

Acresce que o Governo, atento a este assunto e ciente da sua responsabilidade como entidade empregadora, diligenciou já providenciar pela organização dos referidos serviços para os tribunais, através da contratação de serviços externos de segurança, higiene e saúde pela Unidade de Compras do Ministério da Justiça.

Por outro lado, a Autoridade para as Condições do Trabalho, cuja missão consta do artigo 3º do Dec. Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, é um serviço no âmbito da Administração directa do Estado ao qual cabe promover a melhoria das condições de trabalho, através de acções de promoção, informação e controlo em matéria de relações laborais e segurança e saúde no trabalho.

No âmbito destas atribuições, a ACT tem competência para o desenvolvimento das políticas públicas de segurança e saúde no trabalho, entre as quais as

competências de prevenção e fiscalização em todos os sectores de actividade, incluindo a administração pública, central e local, directa e indirecta.

A inspecção das condições de segurança e saúde no trabalho tem por instrumentos de referência, quanto à administração pública, o Dec. Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro (aplicável aos serviços públicos, conforme previsão da al. b) do n.º 1 do artigo 2º), que transpõe a Directiva 89/391/CEE e o Dec. Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro.

Face ao quadro normativo vigente, têm sido efectuadas pelos inspectores do trabalho intervenções inspectivas para verificação das condições de segurança e saúde na administração pública, incluindo nos tribunais, por denúncia ou por iniciativa (com especial predomínio desta últimas, face à exiguidade de pedidos de intervenção na questão em referência), das quais se apresenta a seguinte tabela, relativa ao ano em curso e últimos dois anos.

Anos	Visitas	Notificações/ Advertências/ Suspensões	Autos de notícia
2006	446	130	89
2007	349	101	23
2008	214	160	25

A acção inspectiva proactiva nesta matéria está prevista no Plano de Acção Inspectiva 2008-2010, no Programa 5, o qual se encontra disponível no sítio electrónico da instituição (consultável em <http://www.act.gov.pt>).

A necessidade de melhoria contínua de processos e aumento de eficácia levou a ACT a constituir em 2008 um grupo de trabalho para estudo, dinamização e acompanhamento de boas práticas de segurança e saúde na administração pública, constituído por representantes da área inspectiva e da área da promoção, assim como de elementos dos serviços desconcentrados, ao qual

cabe, nomeadamente, o aperfeiçoamento das competências internas na matéria em causa, através de formação a ministrar ainda no decurso de 2008.

Cabe ainda referir que a Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho 2008-2012 prevê medidas específicas que dêem um adequado desenvolvimento às políticas de prevenção de riscos profissionais na administração pública, com especial destaque para a Medida 1.6 (dinamizar o desenvolvimento de programas de prevenção de riscos profissionais no âmbito da administração pública central, regional e local).